



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 325/2001.

Dispõe sobre a *contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de Professor A e B, para atender os serviços essenciais e urgentes na área de Educação;

II – admissão de médicos, enfermeiras, técnicos, auxiliares e agentes de saúde, para os serviços essenciais e de urgência na área de Saúde, inclusive do Programa Saúde da Família ou similar;

III – assistência a situação de calamidade pública;

IV – combate a surtos endêmicos;

V – vigilância sanitária;

VI – censo educacional.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, far-se-á para suprir a falta de servidores de carreira, decorrente de aposentadoria, afastamento e, pela falta de pessoal capacitado no quadro efetivo do Município.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleção do curriculum vitae, à vista notória capacidade técnica ou processo seletivo simplificado.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior a importância da remuneração fixada para servidores de carreira das mesmas categorias.

Parágrafo Único – Na falta do Decreto de que trata este Artigo, a remuneração será considerada no valor da percebida pelos servidores de carreira.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será proporcional a sua carga horária.

Art 7º - Decreto do Chefe do Poder Executivo determinará o número de cargos a ser preenchidos pelo pessoal contratado em face desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Art. 8º - Os recursos para fazer face as despesas com as contratações nos termos desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º - Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos às Normas Administrativas e Regime Jurídico Único do Município de Dona Inês/PB.

Art. 10º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade pública.


Art. 11º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateralmente pela Administração, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou desrespeito a preceitos da Norma Administrativa Municipal.

Art. 12º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO